



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PAUTA DA 58ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

**04/11/2025
TERÇA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos**

Presidente: Senador Marcelo Castro

Vice-Presidente: Senadora Dra. Eudócia



Comissão de Assuntos Sociais

**58ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 04/11/2025.**

58ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

terça-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

FINALIDADE	PÁGINA
Instruir o Projeto de Lei nº 1915, de 2019, que “regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica”.	8

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

VICE-PRESIDENTE: Senadora Dra. Eudócia

(21 titulares e 21 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
Marcelo Castro(MDB)(1)(11)	PI 3303-6130 / 4078	1 Renan Calheiros(MDB)(1)(11)	AL 3303-2261 / 2262 / 2265 / 2268
Eduardo Braga(MDB)(1)(11)	AM 3303-6230	2 Alan Rick(UNIÃO)(1)(11)	AC 3303-6333
Efraim Filho(UNIÃO)(3)(11)	PB 3303-5934 / 5931	3 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(3)(11)	PB 3303-2252 / 2481
Jayme Campos(UNIÃO)(3)(11)(14)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394	4 Soraya Thronicke(PODEMOS)(3)(11)	MS 3303-1775
Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(15)(19)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900	5 Styvenson Valentim(PSDB)(8)(11)(13)(19)	RN 3303-1148
Plínio Valério(PSDB)(10)(11)	AM 3303-2898 / 2800	6 Fernando Dueire(MDB)(12)	PE 3303-3522
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PSD)			
Jussara Lima(PSD)(4)	PI 3303-5800	1 Otto Alencar(PSD)(4)	BA 3303-3172 / 1464 / 1467
Mara Gabrilli(PSD)(4)	SP 3303-2191	2 Angelo Coronel(PSD)(4)	BA 3303-6103 / 6105
Zenaide Maia(PSD)(4)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	3 Lucas Barreto(PSD)(4)	AP 3303-4851
Sérgio Petecão(PSD)(4)	AC 3303-4086 / 6708 / 6709	4 Nelsinho Trad(PSD)(4)	MS 3303-6767 / 6768
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	5 Daniella Ribeiro(PP)(9)	PB 3303-6788 / 6790
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Dra. Eudócia(PL)(2)	AL 3303-6083	1 Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)	SP 3303-1177 / 1797
Eduardo Girão(NOVO)(2)(20)(21)(22)(23)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679	2 Rogerio Marinho(PL)(2)	RN 3303-1826
Romário(PL)(2)	RJ 3303-6519 / 6517	3 Magno Malta(PL)(2)	ES 3303-6370
Wilder Morais(PL)(2)	GO 3303-6440	4 Jaime Bagattoli(PL)(17)	RO 3303-2714
Bloco Parlamentar Pelo Brasil(PDT, PT)			
Paulo Paim(PT)(6)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	1 Fabiano Contarato(PT)(6)	ES 3303-9054 / 6743
Humberto Costa(PT)(6)	PE 3303-6285 / 6286	2 Teresa Leitão(PT)(6)	PE 3303-2423
Ana Paula Lobato(PDT)(6)	MA 3303-2967	3 Leila Barros(PDT)(6)	DF 3303-6427
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Laércio Oliveira(PP)(5)	SE 3303-1763 / 1764	1 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(16)	RR 3303-5291 / 5292
Dr. Hiran(PP)(5)	RR 3303-6251	2 Esperidião Amin(PP)(18)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Damare Alves(REPUBLICANOS)(5)	DF 3303-3265	3 Cleitinho(REPUBLICANOS)(5)	MG 3303-3811

- (1) Em 18.02.2025, os Senadores Marcelo Castro e Eduardo Braga foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 020/2025-GLMDB).
- (2) Em 18.02.2025, os Senadores Dra. Eudócia, Eduardo Girão, Romário e Wilder Morais foram designados membros titulares e os Senadores Astronauta Marcos Pontes, Rogerio Marinho e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 008/2025-BLVANG).
- (3) Em 18.02.2025, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros titulares e os Senadores Alan Rick e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 12/2025-GLUNIAO).
- (4) Em 18.02.2025, os Senadores Jussara Lima, Mara Gabrilli, Zenaide Maia, Sérgio Petecão e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Otto Alencar, Angelo Coronel, Lucas Barreto e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 004/2025-GSEGAMA).
- (5) Em 18.02.2025, os Senadores Laércio Oliveira, Dr. Hiran e Damare Alves foram designados membros titulares e o Senador Cleitinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 002/2025-GABLI/BLALIAN).
- (6) Em 18.02.2025, os Senadores Paulo Paim, Humberto Costa e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares e os Senadores Fabiano Contarato, Teresa Leitão e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2025-GLPDT).
- (7) Em 19.02.2025, a comissão reunida elegeu os Senadores Marcelo Castro e Dra. Eudócia, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (8) Em 19.02.2025, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 010/2025-GLPODEMOS).
- (9) Em 19.02.2025, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2025-GSEGAMA).
- (10) Em 19.02.2025, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 001/2025-GLPSDB).
- (11) Em 19.02.2025, os Senadores Marcelo Castro, Eduardo Braga, Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra e Plínio Valério foram designados membros titulares e os Senadores Renan Calheiros, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Soraya Thronicke e Marcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 006/2025-BLDEM).
- (12) Em 19.02.2025, o Senador Fernando Dueire foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-BLDEM).
- (13) Em 20.02.2025, o Senador Marcio Bittar deixou de compor a comissão (Of. nº 009/2025-BLDEM).
- (14) Em 20.02.2025, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que deixa de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 012/2025-BLDEM).
- (15) Em 20.02.2025, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-BLDEM).
- (16) Em 21.02.2025, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 007/2025-GABLI/BLALIAN).
- (17) Em 24.02.2025, o Senador Jaime Bagattoli foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 011/2025-BLVANG).
- (18) Em 25.03.2025, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a comissão (Of. nº 013/2025-GABLI/BLALIAN).

- (19) Em 07.04.2025, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 028/2025-BLDEM).
- (20) Em 09.05.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 045/2025-BLVANG).
- (21) Em 28.05.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 057/2025-BLVANG).
- (22) Em 20.08.2025, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 075/2025-BLVANG).
- (23) Em 06.10.2025, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 098/2025-BLVANG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:**SECRETÁRIO(A): SAULO KLÉBER RODRIGUES RIBEIRO****TELEFONE-SECRETARIA: 3303-4608****FAX:****TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-4608****E-MAIL: cas@senado.leg.br**



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 4 de novembro de 2025
(terça-feira)
às 09h30

PAUTA

58ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

	Audiência Pública Interativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

Atualizações:

1. Correção da modalidade da reunião. (30/10/2025 14:40)
2. Atualização dos convidados. (04/11/2025 07:48)

Audiência Pública Interativa

Assunto / Finalidade:

Instruir o Projeto de Lei nº 1915, de 2019, que “regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica”.

Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em senado.leg.br/ecidadania ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 19/2023 - CAS](#), Senador Zequinha Marinho
- [REQ 23/2023 - CAS](#), Senador Zequinha Marinho
- [REQ 99/2025 - CAS](#), Senador Fabiano Contarato

Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PL 1915/2019](#), Senador Jaques Wagner

Convidados:

Marcello Caio Ramon e Barros Ferreira

Especialista em Políticas e Indústria da Confederação Nacional da Indústria – CNI

Videoconferência Confirmada

Antônio Lisboa Cardoso

Advogado Especialista da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC

Presença Confirmada

Representante

Confederação Nacional da Agricultura – CNA

Aguardando Confirmação

Bruno Vasconcelos

Coordenador de Relações Trabalhistas e Sindicais da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB

Presença Confirmada

Maria Rita Serrano

Conselheira no Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar – DIAP

Videoconferência Confirmada

Wellington Messias Damasceno

Diretor Administrativo do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC

Videoconferência Confirmada

Neiva Ribeiro

Presidente do Sindicato dos Bancários de São Paulo

Videoconferência Confirmada

Juvandia Moreira

Presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores do Ramo Financeiro
– Contraf

Presença Confirmada



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Zequinha Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 19/2023 - CAS sejam incluídos os seguintes convidados:

- representante Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- representante Confederação Nacional do Comércio – CNC;
- representante Confederação Nacional da Agricultura – CNA;
- representante Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB.

Sala da Comissão, 29 de março de 2023.

Senador Zequinha Marinho
(PL - PA)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

REQUERIMENTO Nº DE - CAS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 19/2023 - CAS e do REQ 23/2023 - CAS sejam incluídos os seguintes convidados:

- a Senhora Rita Serrano, representante do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar - DIAP;
- representante do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC;
- representante do Sindicato dos Bancários de SP;
- representante do Contraf.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2025.

Senador Fabiano Contarato
(PT - ES)



PARECER Nº , DE 2023

Da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.915, de 2019, do Senador Jaques Wagner, que *regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica.*

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei (PL) nº 1.915, de 2019, do Senador Jaques Wagner, que “regula a participação de representantes dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica”.

A proposição estabelece que a participação dos empregados na gestão das empresas, com mais de quinhentos empregados, observará normas estabelecidas em convenções e acordos coletivos de trabalho; prevê a escolha dos representantes, pelo voto direto, em eleição organizada pela empresa, com a participação das entidades sindicais e da comissão de representantes dos empregados; exclui os representantes das decisões que possam implicar conflitos de interesse; concede garantia de emprego aos ocupantes da função, até um ano após o fim de sua participação; e estabelece normas sobre duração do mandato e sucessão daqueles que não o concluírem.

Na sua justificção, o eminente autor registra que essa participação dos empregados na gestão é um direito constitucional de trabalhadores urbanos e rurais. Revela, ainda, sua convicção de que a regulamentação dessa norma pode facilitar o cumprimento da função social da propriedade e proporcionar um equilíbrio maior nas relações de trabalho. Destaca, finalmente, que França e Alemanha normatizaram esse direito, que pode resultar em diversas formas de colaboração entre empregados e

empregadores, além de ser uma medida aprovada por grandes doutrinadores do trabalho.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Disposições sobre a participação de empregados na gestão das empresas devem, preferencialmente, ser inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), eis que pertencem ao campo do Direito do Trabalho. Dado esse conteúdo, essas normas estão entre aquelas de iniciativa comum, previstas no art. 61 da Constituição Federal.

Cabe ao Congresso Nacional legislar sobre o tema, nos termos do art. 48 da mesma Carta. Observados esses pressupostos, a proposição está desprovida de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no que se refere aos seus aspectos formais.

Ressalte-se, ainda, que não se trata de matéria cuja disciplina seja reservada a lei complementar, motivo pelo qual o projeto, de natureza ordinária, é adequado à disciplina da questão em exame. No que se refere à técnica legislativa, a proposição atende às regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

No mérito, chegamos à convicção de que a proposta, como está redigida, é oportuna e positiva. Não podemos protelar indefinidamente a vigência e a eficácia de normas que, por expressa disposição constitucional, já deveriam estar beneficiando empregados e empregadores. São praticamente trinta anos de omissão do Poder Legislativo, em relação a esse direito de participação dos trabalhadores.

É verdade que muitas empresas já adotam formas de participação dos empregados, de modo formal ou informal. Havendo um espaço grande e uma variedade significativa de funções e atividades, é bem possível que o empresário nem possa conhecer totalmente os meandros e recantos de seu empreendimento. Nessas condições, a descentralização é necessária e o trabalhador é sempre uma fonte de subsídios para o aperfeiçoamento das práticas e dos processos administrativos.

Registre-se, também, que a proposta está inspirada nas experiências positivas decorrentes da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a participação dos empregados nos conselhos de

administração das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas empresas e controladas, bem como naquelas em que a União detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Nesse sentido, aliás, necessária a elaboração de emenda que deixe claro que a proposição em análise não se aplica aos empregados de empresas regidas pelo mencionado diploma legal.

Importante, ainda, destacar que a proposta está direcionada apenas às empresas com mais de quinhentos empregados e a maior parte das regras dependerá do que for ajustado, entre as categorias profissionais, em convenções e acordos coletivos de trabalho. Dessa forma, as partes terão a flexibilidade necessária para encontrar os parâmetros mais positivos de convivência administrativa.

O mercado de trabalho enfrenta problemas que demandarão, fatalmente, soluções conjuntas. Hoje, há uma obsessão com as inovações tecnológicas e com a maximização do uso de mão de obra que, em muitos casos, podem até trazer prejuízos aos investidores. Pouco se fala na relação custo-benefício das novas tecnologias, muito menos se fala dos impactos sociais dessa busca feroz pela automatização e robotização das atividades comerciais, industriais e agrícolas.

Ninguém, sensatamente, pode ser contrário ao avanço das tecnologias, com todos os seus benefícios. Estamos apenas atentando para as diversas faces desses novos modelos de produção e de exploração de bens e serviços. É possível que uma administração mais humana e mais associativa possa trazer resultados semelhantes ou melhores.

O Estado deve estar atento a todas as possibilidades e tentar diminuir os impactos das máquinas no mercado de trabalho. Afinal, os salários e a renda dos trabalhadores circulam e formam um círculo virtuoso de desenvolvimento econômico e social. Os lucros, pelo contrário, podem ser canalizados para mais instrumentos tecnológico e mais substituição de mão de obra. É nesse momento que a participação dos empregados nas decisões pode manter empregos, renda e permitir uma avaliação mais sensata dos valores em jogo.

Considerando o aumento recente nos índices de desemprego, é dada ao Parlamento a oportunidade de oferecer à sociedade, aos agentes econômicos e aos profissionais, mecanismos legais de negociação que resultem em ganhos de produtividade, menores custos e retomada do crescimento, com ganhos para toda a sociedade.

Tratamos aqui de reforçar os mecanismos de diálogo e compartilhamento dos objetivos e metas comuns. Só com o conhecimento transparente da realidade e negociações livres e democráticas é possível obter flexibilidade e justiça nas relações entre empregados e empregadores.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.915, de 2019, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAS

Insira-se o seguinte o art. 510-K no Título IV-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, na forma do art. 1 do Projeto de Lei (PL) nº 1.915, de 2019:

“Art. 1º

.....

Art. 510-K. O disposto neste Título não se aplica às empresas regidas pela Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.”

Sala de Sessão,

, Presidente

, Relator

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte Título IV-B:

“TÍTULO IV-B – Da Participação dos Empregados na Gestão das Empresas

Art. 510-E. As convenções e os acordos coletivos de trabalho disporão sobre a participação de representante dos empregados na gestão das empresas com mais de quinhentos empregados.

Art. 510-F. O representante dos trabalhadores será escolhido entre os empregados ativos da empresa, pelo voto direto, em eleição organizada pela empresa, com a participação das entidades sindicais e da comissão de representantes de empregados a que se refere o Título IV-A desta Consolidação, na forma do regulamento.

Parágrafo único. O representante dos empregados estará sujeito a todos os critérios e exigências para o cargo que desempenhará na gestão, previstos em lei e no estatuto ou contrato social da respectiva empresa.

Art. 510-G. O representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como não poderá intervir em qualquer operação social em que tenha interesse

conflitante com a empresa, hipótese em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 1º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do representante dos empregados, nos termos do disposto no *caput*, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido representante.

§ 2º Será assegurado ao representante dos empregados, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata de reunião e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o § 1º deste artigo

Art. 510-H. O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua participação na gestão da empresa.

Parágrafo único. Observado o disposto no *caput*, perderá automaticamente a condição de representante dos empregados na gestão da empresa aquele cujo contrato de trabalho seja rescindido no período da gestão.

Art. 510-I. Caso o representante dos empregados e o respectivo suplente não completem o período previsto de gestão, serão observadas as seguintes regras:

I – assumirá o segundo colocado mais votado, se não houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão; ou

II – serão convocadas novas eleições, se houver transcorrido mais da metade do prazo de gestão.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I do *caput*, o representante substituto completará o prazo de gestão do representante substituído.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II do *caput*, o representante eleito cumprirá a totalidade do prazo de gestão previsto no estatuto ou contrato social da empresa.



Art. 510-J. A duração da participação do representante dos empregados na gestão da empresa será a prevista no seu estatuto ou contrato social, sendo permitida uma reeleição. ”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A participação dos trabalhadores na gestão das empresas é um direito previsto no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, que diz:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XI – participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;

.....

Talvez por ser uma excepcionalidade, o direito à participação dos trabalhadores na gestão da empresa tem sido transcurado pelo Congresso Nacional e com isso é um direito que deixa de ser exercido pelo empregado ante a ausência de lei regulamentadora permitindo seu exercício.

Estamos convencidos que uma participação mais efetiva e mais direta dos trabalhadores nos destinos da empresa facilita o cumprimento de sua função social, bem como proporciona um equilíbrio maior na relação de trabalho que, hoje, funda-se basicamente na subordinação.

A França e a Alemanha foram os primeiros países a normatizar esse direito, influenciando outros sistemas jurídicos pelo mundo afora.

No Direito Comparado, essa participação na gestão das empresas vai desde o exercício de funções meramente consultivas, consubstanciadas nas atribuições conferidas ao representante do pessoal ou



a órgãos integrados por empregados, em representação exclusiva ou paritária; inclusão de empregados em comitês ou comissões internas, encarregadas da prevenção de acidentes do trabalho, ou da promoção da conciliação dos litígios individuais de caráter trabalhista; gestão de obras sociais, culturais, desportivas, programas de aprendizagem da empresa, entre outros.

Grandes doutrinadores do Direito do Trabalho, como Arnaldo Sussekind e Amauri Mascaro do Nascimento, entre outros, admitem que os níveis de intensidade de participação na gestão das empresas podem variar entre: colaboração, inspeção, administração de determinados setores, co-decisão em órgãos primários e, ainda, co-decisão em órgãos de administração superior.

Para eles, independentemente do grau de participação dos trabalhadores na gestão da empresa, ela pode ter efeitos benéficos como: redução dos processos judiciais; equacionamento dos conflitos coletivos, atuando como forma de diálogo na empresa; melhoria do ambiente do trabalho, eis que a participação direta dos trabalhadores na gestão cuidaria melhor da integridade dos trabalhadores; menos conflitos salariais, porque os problemas de salário seriam melhor resolvidos quando as partes levam em consideração, mediante negociação coletiva, as peculiaridades de cada empresa e sua eficiência econômica etc...

Assinalamos, por fim, que, dada a restrição da excepcionalidade imposta pela Constituição à participação dos empregados na gestão das empresas, estamos propondo que essa participação se dê por meio de negociação em convenções e acordos coletivos de trabalho.

Por essas razões, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação de matéria de alta relevância social.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1915, DE 2019

Regula a participação de representante dos empregados na gestão da empresa, prevista no inciso XI do art. 7º da Constituição Federal, nas condições que especifica.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)



[Página da matéria](#)

LEGISLAÇÃO CITADA

- [urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988](https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988)

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- inciso XI do artigo 7º

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Legislação Trabalhista; Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>